



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

RESOLUÇÃO N° 03/2017

Publicado

em

24 / 10 / 2017

Ararij

Regulamenta a concessão de passagens terrestres e aéreas e a indenização por utilização de veículos particulares, no interesse da Edilidade e por necessidade do serviço público, aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal de Senhora dos Remédios/MG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS, por seus Vereadores, aprovou e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1° - A concessão, pagamento e prestação de contas de indenizações pela utilização de transporte coletivo ou particular, por necessidade e interesse do serviço público, a vereadores e a servidores da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2° - Ao Vereador e ao servidor da Câmara Municipal que receber autorização para se deslocar da sede do Município, em veículo coletivo ou particular, por necessidade do serviço público, no interesse da Instituição ou para estudo de interesse do Poder Legislativo, será



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

concedida indenização pelo transporte, sem prejuízo das diárias de viagem a que fizer jus.

Parágrafo único - Entende-se por interesse do Poder Legislativo os deslocamentos que ocorrerem nos seguintes casos:

I - Para reuniões, previamente marcadas, com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estaduais ou federais, para tratar de assuntos de interesse do Município.

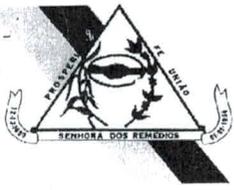
II - Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar, no caso de vereador, melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou, no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.

III - Para representar a Câmara Municipal de Senhora dos Remédios em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora.

IV - Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter conhecimentos e informações de interesse do Legislativo.

V - Para entregar correspondências, ofícios, comunicados, convocações, convites, entre outros documentos da Câmara, a Vereadores e/ou a outras pessoas por necessidade do serviço.

VI - Para prestação de serviços jurídicos de interesse da Edilidade na Comarca de Barbacena, no Tribunal de Justiça do Estado ou onde for necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

VII - Para prestação de outros serviços de interesse da Câmara Municipal.

§1º - Os beneficiários deverão apresentar relatório de viagem, conforme modelo próprio constante do ANEXO II desta Resolução, constando a origem e o destino da viagem, o valor das passagens terrestres e/ou aéreas utilizadas, no caso de veículo coletivo, e a quilometragem rodada, em caso de veículo particular.

§2º - O relatório de que trata o parágrafo anterior deverá, sempre que possível, estar acompanhado dos bilhetes de passagens, quando for o caso, e/ou outros documentos que comprovem a utilização do veículo coletivo.

Art. 3º - A concessão das indenizações de que trata esta Resolução fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º - A competência para autorizar a concessão de passagens terrestres e aéreas e a utilização de veículo particular para deslocamento no interesse do serviço público é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo Único - Nos casos que o Presidente da Mesa diretora for beneficiado com as indenizações a que se refere esta Resolução, caberá ao Vice-Presidente da Mesa Diretora a competência prevista no *caput* deste artigo.

Art. 5º - O número máximo de indenizações por utilização de veículo particular para viagem para outro município a ser concedida por mês será o de 05 (cinco)



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

viagens, independentemente da quantidade de quilômetros rodados e, para viagem dentro do próprio município, será concedido o máximo de 10(dez) indenizações por mês.

Parágrafo único - O limite previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Mesa Diretora.

CAPÍTULO II

Das Indenizações

Art. 6º - A indenização de transporte de que trata esta Resolução, corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte coletivo ou particular.

Parágrafo Único - Se o deslocamento for realizado em veículo oficial da Câmara ou alugado por esta, não haverá qualquer tipo de indenização relativa ao transporte.

Art. 7º - Será concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, inclusive aéreas, ao servidor e ao Vereador autorizado pela autoridade competente a se deslocar da sede do Município por necessidade da Instituição, caso não seja utilizado para a viagem veículo oficial ou veículo particular alugado para este fim.

§1º - No caso do *caput* deste artigo, sempre que possível, deverão ser obtidos um mínimo de 03 (três) orçamentos de passagens, devendo ser escolhido o de menor



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

valor, preferindo-se, sempre que possível, a empresa que fornecer a viagem direta, sem conexões ou escalas.

§2º - O servidor ou vereador que viajar por via aérea deverá fazer uso preferencialmente da classe econômica.

Art. 8º - Em caso do vereador ou servidor optar em deslocar-se com veículo de propriedade privada será devida a indenização na razão de um litro de gasolina para cada cinco quilômetros efetivamente rodados, sendo que as despesas de manutenção e conservação do veículo e eventuais problemas mecânicos ou ocorrências de sinistros, entre outras adversidades ocorridas durante a viagem são de responsabilidade do beneficiário.

§1º - Será tomado como base para definição do valor da indenização a que se refere o *caput* deste artigo, a média aritmética obtida a partir de três orçamentos, contendo o preço unitário do litro do combustível gasolina, expedidos por estabelecimentos situados no Município ou, se não houver, em municípios vizinhos, devendo, tal valor ser atualizado a cada período de 06 (seis) meses ou, quando houver reajuste no preço do combustível neste interregno, a atualização dos orçamentos poderá se dar em menor prazo.

§2º - No caso do *caput* deste artigo, a Câmara Municipal deverá efetuar o reembolso aos agentes públicos e servidores, de despesas com pedágio e estacionamento, devidamente comprovadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

§3º - Para as despesas referidas no parágrafo anterior, deverão ser apresentadas notas fiscais ou comprovantes legais idôneos.

Art. 9º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber indenizações indevidamente.

CAPÍTULO III

Da Solicitação das Indenizações para Transporte

Art. 10 - A solicitação de indenização para transporte deverá ser feita em até 12 (doze) horas antes da data de saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do Anexo I desta Resolução, a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios.

Parágrafo Único - Só poderá ser concedida indenização por transporte, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO IV

Do Pagamento das Indenizações para transporte

Art. 11 - Será concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, inclusive aéreas, mediante a apresentação de 03 (três) orçamentos, quando possível,



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

devendo ser escolhido aquele de menor preço entre as empresas que realizarem viagens diretas, sem conexões ou escalas.

§1º - Quando não houver tempo hábil ou disponibilidade para o adiantamento de que trata o caput deste artigo, o servidor ou vereador que estiver autorizado a realizar a viagem, poderá fazê-la, utilizando-se de veículo coletivo, e ser reembolsado após seu retorno à sede, mediante a apresentação do bilhete da passagem.

§2º - No caso do parágrafo anterior, o servidor ou Vereador será reembolsado em até 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação dos comprovantes de passagens à Secretaria da Câmara e aprovação do relatório de viagem pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 12 - A indenização pela utilização de veículo particular será feita mediante ressarcimento, na forma do art. 8º desta Resolução, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da aprovação do relatório de viagem pelo Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo Único - A viagem que ocorrer sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V

Da Prestação de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Art. 13 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o beneficiário das indenizações é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 10 (dez) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso, utilizar o formulário constante no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo Único - Comprovado que o beneficiário recebeu indenizações em excesso, este ficará sujeito a desconto do valor excedido da indenização em folha de pagamento.

Art. 14 - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante e caberá ao Presidente da Mesa Diretora a fiscalização e o pagamento.

Parágrafo Único. A autoridade que conceder ou arbitrar indenizações em desacordo com essa Resolução responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 15 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário, ficando dispensada a elaboração da estimativa prevista no art. 16, inciso I da



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Lei Complementar nº 101/2000 em razão de não constituir geração de despesa nova.

Art. 16 - O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Resolução.

Art. 17 - Os casos omissos nesta Resolução serão regulamentados por Portaria expedida pela Mesa Diretora.

Art. 18 - Revogados as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 24 de outubro de 2017

Willian Nunes Dornelas - Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO PARA TRANSPORTE

Nome do Requisitante: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____

Data e Horário de saída: _____

Data e Horário de retorno: _____

Meio de Transporte: _____

Destino: _____

Valor aproximado da passagem (em caso de veículo coletivo):

Distância aproximada (em caso de veículo particular):

Objetivo/Motivo da Viagem: _____

Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares e declaro que não resido na localidade de destino.

Senhora dos Remédios, ____ de _____ de _____

Assinatura do solicitante

Autorizo a concessão de indenização para transporte acima solicitada.

Senhora dos Remédios, ____ de _____ de _____

Assinatura do Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome do Servidor ou Vereador: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____

Data e Horário de saída: _____

Data e Horário do retorno: _____

Meio de Transporte: _____

Destino: _____

Valor da(s) Passagens(s): _____

Quilometragem rodada (veículo particular): _____

Preço médio do combustível (gasolina): _____

Valor total das despesas com combustível (Quilometragem rodada x Preço médio do combustível): _____

Demais Despesas com transporte: _____

Total da indenização: _____

Total a restituir à Câmara (se houver): _____

Comprovantes que estão sendo anexos a este relatório (descrever): _____

Declaro sob as penas da lei, que não utilizei desta viagem para finalidade diversa das previstas no art. 2º da Resolução nº 03/2017.

Data: ____/____/____

Assinatura do Servidor ou Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Aprovo a(s) indenizações(s) e/ou reembolso concedidas ao servidor/vereador acima identificado

Senhora dos Remédios, ____ de _____ de _____

Assinatura do Presidente da Câmara